



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

DESPACHO

Considerando o PARECER JURÍDICO Nº 56/2024, emitido pelo Setor Jurídico, parecer que diz a respeito de um processo licitatório que tem por objetivo o Chamamento Público para credenciamento de leiloeiros para realização de leilão de bens da administração pública, e considerando que durante o curso do processo licitatório, houve impugnações e denúncia junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE para alteração nos critérios impostos no Edital.

Considerando, parecer jurídico nº 56/2024, onde evidencia o entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF no Enunciado nº. 473, consubstanciado em sua Súmula:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Em face ao exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, e recomendação pelo cancelamento do certame licitatório, e que seja realizada novo edital com alteração dos critérios objetivos, haja vista que não ocorreu a homologação e que não houve prejuízos para os terceiros licitantes.

For fim, DETERMINO o CANCELAMENTO do presente processo licitatório Chamamento Público para credenciamento de leiloeiro nº 03/2024.

Sem mais para o momento.

Rondinha/RS, 03 de junho de 2024.

ALDOMIR LUIZ CANTONI
PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA/RS